

Proj. Vers - Nelson Souza e Marcelo Dias
088/09-CMM.



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.730/2009-PMM

FICA OFICIALMENTE NOMINADA DE JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, A ATUAL AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, SITUADA NOS BAIRROS PERPÉTUO SOCORRO, LAGUINHO E JESUS DE NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Avenida José Tupinambá de Almeida, a Avenida Nações Unidas, situada nos bairros Perpétuo Socorro, Laguinho e Jesus de Nazaré, no Município de Macapá.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal que nominou de Nações Unidas, a referida avenida.

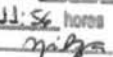
Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, adotará as medidas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

P. L. nº 088/09-CMM
Autores Ver. Nelson Souza e Marcelo Dias

CABINETE DA PRESIDÊNCIA / CMM
RECEBIDO 29/12/2009
As 11:56 horas


Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada nas Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Macapá a disciplina LIBRAS, para facilitar a aprendizagem e comunicação com pessoas deficientes auditivos.

Art. 2º A Língua Brasileira de Sinais deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória no sistema de ensino fundamental.

Parágrafo único. Todos os Conteúdos aplicados na sala de aula serão ministrados através de datilografia, gestos visuais, baseada no uso de mãos, dos olhos, do rosto, da boca, enfim de todo corpo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação, ficará responsável, em desenvolver diretrizes curriculares necessárias para implementar a lei.

Art. 4º O prazo para implementação desta Lei, será de um ano, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.730/2009-PMM

FICA OFICIALMENTE NOMINADA DE JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, A ATUAL AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, SITUADA NOS BAIROS PERPÉTUO SOCORRO, LAGUINHO E JESUS DE NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Avenida José Tupinambá de Almeida, a Avenida Nações Unidas, situada nos bairros Perpétuo Socorro, Laguinho e Jesus de Nazaré, no Município de Macapá.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal que nominou de Nações Unidas, a referida avenida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH,

adotará as medidas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.735/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINAL SONOROS NOS SEMÁFOROS DAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todo e qualquer tipo de sinal de trânsito, de responsabilidade do Município de Macapá.

Parágrafo único. Para assegurar o acesso de todos os portadores de necessidades especiais com deficiência visual aos semáforos e simultaneamente contribuir com o controle da poluição sonora, o mecanismo de acionamento deverá ser feito por meio de botoeiras, sendo o som emitido diferenciado para cada cor correspondente, bem como será realizada a adaptação do piso próximo aos semáforos de forma diferenciada para que o deficiente visual identifique as áreas apropriadas para o acionamento.

Art. 2º O Município de Macapá tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento do que dispõe o artigo primeiro, incluindo uma ampla campanha de educação de trânsito no que se refere ao respeito aos deficientes por parte dos condutores de veículos, motocicletas e ciclistas.

Art. 3º O órgão competente tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento do que dispõe o artigo primeiro, incluindo uma ampla campanha de educação de trânsito no que se refere ao respeito aos deficientes por parte dos condutores de veículos, motociclistas e ciclistas.

Art. 4º O Poder Executivo fica responsável pela divulgação e orientação do público alvo que será beneficiado por esta obrigatoriedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.736/2009-PMM

INSTITUI O DIA 12 DE DEZEMBRO COMO O DIA DA PAZ NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paz no Trânsito no Município de Macapá, que será comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - realizar palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham conscientizar, educar e orientar motoristas e pedestres para prevenção dos acidentes de trânsito;

II - efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas e folders, e também junto aos meios de comunicação com a finalidade de divulgar o Dia da Paz no Trânsito e suas atividades;

III - realizar um chamamento junto à comunidade, às escolas e fazer abordagens nas ruas com o propósito de prestar informações acerca das condutas ideais para o sistema de trânsito da cidade.

Parágrafo único. Para o planejamento e organização do Dia da Paz no Trânsito, será imprescindível uma atuação contínua da EMTU, bem como uma parceria com os órgãos do Poder Público voltados para este fim. Além da participação voluntária de representantes da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante decreto, a regulamentar as demais normas necessárias para dar cumprimento da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.737/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ESCOVÓDROMOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Executivo Municipal a construção de Escovódromo nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á, também, às creches mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Entende-se por escovódromo, o local coletivo apropriado à escovação dentária.

Art. 2º Após a implantação dos escovódromos, aplicar bimestralmente nos estabelecimentos de ensino conteúdos de caráter educativo-preventivo, para promover ações de prevenção através de palestras, orientações de técnicas de escovação e promoção de saúde, deverão ser implantadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para divulgação nas escolas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, deverá fazer distribuição trimestral de bens e utensílios de higiene bucal à todas as Escolas da rede pública de Ensino do Município de Macapá, para a consolidação do objeto desta Lei.


Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá a divulgação da presente Lei, visando sensibilizar os estabelecimentos da Rede Particular de Ensino, a também promoverem a construção de escovódromos em suas dependências.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º Os recursos para implementação dos dispostos nesta Lei, no que couber ao Município, constarão na Lei Orçamentária a partir do ano subsequente a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá